

ANO VI - EDIÇÃO 600 - 28 de Abril de 2023

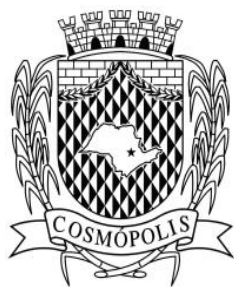


# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS



## ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis – Estado de São Paulo.  
Telefone: (019) 3812 8000 - CEP. 13.150-000

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2023

A Comissão Municipal de Concurso Público, no uso de suas atribuições e em consonância com a legislação vigente, faz saber que ficam convocados os candidatos habilitado no **Concurso Público nº 001/2019** para atribuição da vaga, conforme abaixo discriminado:

Dia: **03.05.2023 (quarta-feira)**

Local: **Setor de Recursos Humanos**

Horário: **09h00min**

Função: **Cuidador Infantil**

Candidatos Classificados do 71º ao 74º lugar

71º- Patrícia dos Santos Tozelli

72º- Josielli dos Santos Ubaldo

73º- Joelma Alves dos Santos

74º- Patrícia Alves Bastos

Perderá os direitos decorrentes do respectivo Concurso Público, o candidato que não comparecer na data, horário e local estabelecido.

Cosmópolis- SP 27 de abril de 2023

Rosa Cristina Mascaró  
Presidente da Comissão de Concurso Público

## FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cosmópolis-SP  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 Janeiro a Março 2023

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado	DESPESAS EMPENHADAS DO ENSINO	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	7.372.363,15	12.122 - Administração Geral	4.857.308,81
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis - ITBI	450.742,89	12.361 - Ensino Fundamental	8.947.359,10
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.878.856,71	12.365 - Educação Infantil	4.896.419,02
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	3.829.341,45	12.366 - Educação de Jovens e Adultos	10.000,00
Fundo de Participação dos Municípios	16.077.103,97	12.367 - Educação Especial	400.000,00
Imposto Territorial Rural	67.871,80	<b>( = ) Total da Despesa do Ensino</b>	<b>19.111.086,93</b>
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	13.262.999,05	( - ) Despesas c/ Recursos do FNDE, Convênio e Outros	9.562.697,46
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	8.507.571,76	( - ) Despesas c/ Aplicação Financeira Recursos do FNDE	0,00
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	70.693,26	( - ) Despesas excedentes de Recursos do FUNDEB	120.715,62
<b>TOTAL RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS</b>	<b>51.517.544,04</b>	<b>( = ) Total da Despesa com Recursos Próprios</b>	<b>9.427.673,85</b>
Transferências do Salário-Educação	2.436.850,27	( - ) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB 70%	15.770.797,12
Transferências Diretas - PNAE	159.120,52	( - ) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB 30%	0,00
Transferências Diretas - PNATE	-	<b>( = ) Total da Despesa com Recursos Próprios + FUNDEB</b>	<b>15.770.797,12</b>
Outras Transferências do FNDE, Convênio e Outros	-	( + ) Retenções ao FUNDEB	7.597.247,81
Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	78.701,79	<b>( = ) TOTAL APLICADO NO ENSINO</b>	<b>17.024.921,66</b>
Recursos recebidos do FUNDEB	15.557.996,21	<b>ENSINO</b>	
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	92.085,29	% APLICAÇÃO NO ENSINO - (ART. 212 C.E.)	<b>33,05%</b>
<b>TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS</b>	<b>18.324.754,08</b>	<b>FUNDEB</b>	
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>69.842.298,12</b>	Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	<b>100,77%</b>
		Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	<b>100,77%</b>

Antonio Claudio Felisbino Junior  
 Prefeito Municipal

Patricia Otani Cipollini  
 Controle Interno

Daiane Fernanda Ferreira  
 Secretária de Finanças

Paula Fernanda Servija  
 Contadora

# FERA DO Bem

**Doe seu IMPOSTO DE RENDA para as Entidades Assistenciais de Cosmópolis**

**FMDCA - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**

**CONTA: BANCO DO BRASIL AG 2012-5 - Conta: 106963-2**

- APAE - Associação de Pais e Amigos Excepcionais
- CAMP - Circulo de Amigos do Menino Patrulheiro
- Casa da Criança de Cosmópolis
- Projeto Arco-íris
- Casa Dia

**FMDI - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso**

**CONTA: BANCO DO BRASIL AG 2012-5 - Conta: 30593-6**

- Lar dos Idosos Irmã Rosália

**Seja solidário. Seu leão pode ser amigo!**



COSMÓPOLIS  
**FelizCidade**



SECRETARIA DE  
 PROMOÇÃO  
 SOCIAL  
 COSMÓPOLIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS  
 DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
 ADOLESCENTE





SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024**  
**SINDSERV/MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, Entidade Sindical de 1º Grau, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.166.868/0001-37, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 69, Centro, Cosmópolis – SP, CEP 13150-007, neste ato representado por seu Presidente, Sr. André Fabiano Landucci, e MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 44.730.331/0001-52, estabelecida à Rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, CEP 13150-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Claudio Felisbino Junior, CONVENCIONAM, entre si, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para o dissídio compreendido entre 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLAÚSULA ECONÔMICA**

**CLÁUSULA 1ª - REPOSIÇÃO SALARIAL**

a) Fica reajustado em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos percentuais) a remuneração de todos os servidores públicos municipais a **título de revisão geral anual**, correspondente à inflação do período, com vigência e aplicação integral a partir de 01 de maio de 2023, abrangendo os servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e nos termos do **artigo 37, X, da Constituição Federal**;

b) Por força de Decisão Judicial, o reajuste salarial das profissionais Educadoras Infantis, será o determinado pela Portaria nº 17/2023 do Ministério da Educação (MEC), publicada em 16/01/2023.

c) O valor do Cartão Alimentação passa a ser de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) a partir de Maio/2023.

**CLÁUSULAS SOCIAIS**

**CLÁUSULA 2ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

a) O pagamento dos salários dos servidores públicos municipais será efetuado até o **5º (quinto) dia útil de cada mês**, em cumprimento ao artigo 459, parágrafo 1º da CLT;

b) A Prefeitura Municipal de Cosmópolis concederá a todos os servidores municipais tempo hábil, dentro da jornada de trabalho, para o recebimento de seus vencimentos ou mediante cronograma de cada Secretaria;



## SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

00.00003

c) Nos dias de pagamento dos servidores lotados na Garagem Municipal, os mesmos cumprirão sua jornada de trabalho de forma corrida, ou seja, das 07:00 às 13:00 horas;

d) Ante a dificuldade que alguns servidores têm em acessar os seus holerites através da internet, quando solicitado pelo mesmo, a Secretaria de Recursos Humanos os fornecerá.

### CLÁUSULA 3ª – GRATIFICAÇÃO NO ANIVERSÁRIO

a) Ao servidor público aniversariante, será concedido 01 (um) dia de descanso no mês do aniversário, ficando a cargo de cada secretaria um cronograma para não prejudicar o andamento do atendimento.

b) Quando o servidor público municipal estiver em gozo de férias, referida gratificação será concedida no mês subsequente.

### CLÁUSULA 4ª – CARGA HORÁRIA DOS GUARDAS MUNICIPAIS

a) A jornada de trabalho dos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito será de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, com intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para refeição;

b) A escala de horários deverá seguir um critério de revezamento nos postos de trabalho;

c) O intervalo intrajornada para refeição deverá ser registrado pelo servidor guarda municipal por meio manual, mecânico ou eletrônico;

d) O intervalo intrajornada para refeição não poderá ser debitado dos vencimentos do servidor.

e) Ao guarda municipal designado como Inspetor será concedido gratificação funcional sobre o salário-base, por iniciativa da Secretaria de Segurança Pública.

### CLÁUSULA 5ª – DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

a) Na substituição com prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias, o servidor substituto deverá receber salário igual ao do servidor substituído, enquanto perdurar a substituição.

b) Nos casos de substituição dos cargos de chefia, na falta de servidor substituto eventual, o servidor que for designado deverá ser informado por escrito, inclusive com cópia ao Setor de Recursos Humanos, para fins de pagamento de salário igual ao do servidor substituído, enquanto perdurar a substituição.

### CLÁUSULA 6ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O servidor poderá optar pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, nos seguintes casos:





## SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

11.00048

a) Por ocasião da comunicação de suas férias ou a qualquer momento, através de requerimento encaminhado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e de acordo com a disponibilidade do erário e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias trabalhadas terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) dependendo da jornada de trabalho dos servidores, consoante determina a CLT.

a) Não haverá compensação ou banco de horas, se antes não houver negociação em comum acordo entre o Sindicato dos Servidores Públicos e a Administração.

b) Os servidores que trabalham aos finais de semana em Campanhas de vacina e controle de zoonoses promovidas pela Prefeitura, terão direito a 01 (um) dia de folga e o dinheiro será pago em folha de pagamento na forma de bônus de campanha.

c) As horas trabalhadas pelos servidores lotados no Departamento de Água e Esgoto do Município, realizadas em dias de ponto facultativo, serão remuneradas como extraordinárias.

d) Também serão beneficiados com remuneração extraordinária, os servidores lotados nas funções de guarda municipal e agentes de trânsito, quando laborarem em dias de ponto facultativo e não estiverem em escala 12/36 (doze por trinta e seis).

### CLÁUSULA 8ª – DOS CARGOS EM COMISSÃO

O Município de Cosmópolis destinará o percentual estabelecido na Lei Municipal nº 3.931/2017 de Cargos em Comissão para os servidores municipais efetivos de carreira até que o Plano de Cargos, Carreiras e Salários sejam implantados.

### CLÁUSULA 9ª - DESCONTOS NOS HOLERITES

a) A Prefeitura Municipal de Cosmópolis efetuará os descontos em folha de pagamento dos Servidores Municipais referentes aos Convênios do Sindicato e Contribuições Associativas Sindicais, aprovadas em Assembleia Geral da Categoria. O Sindicato enviará à Administração Municipal, através de ofício, os percentuais aprovados, bem como, enviará também, se necessário for, a Ata de Aprovação e outros documentos.

b) Os Convênios do Sindicato e as Contribuições Associativas Mensais serão descontados e repassados ao Sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto. O Sindicato comunicará, através de ofício, os percentuais aprovados pela Assembleia Geral da Categoria.

c) O Sindicato enviará as relações para descontos dos Servidores Municipais referentes aos convênios, novos sócios, entre outros, até o dia 18 de cada mês.

### CLÁUSULA 10ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS



## SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

00.00058

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis garantirá a liberação de Dirigentes Sindicais, com integrais garantias de suas remunerações e benefícios, à razão de 01 (um) dirigente para cada grupo de 100 servidores sindicalizados.

### CLÁUSULA 11ª – DAS GARANTIAS SINDICAIS

a) É garantido o livre acesso dos Dirigentes Sindicais em todas as repartições públicas, para receber ou prestar informações, além da distribuição de boletins ou jornais do Sindicato.

b) A Prefeitura Municipal autorizará a liberação dos Dirigentes Sindicais para reunião mensal de Diretoria na última (5ª) quinta-feira de cada mês, às 12:00h (doze horas), bem como para cursos, palestras e acompanhamentos processuais, mediante notificação.

c) Fica garantida aos Dirigentes Sindicais, a liberação de suas funções/atribuições junto a Prefeitura Municipal, para o exercício de atividades sindicais, mediante os mesmos padrões salariais e reajustes de suas funções de origem e sem prejuízo em seus vencimentos, incluídos adicionais e vantagens.

d) O Sindicato terá espaço reservado, a critério da Prefeitura, junto aos relógios de ponto, para colocação de quadros de avisos, de sua prioridade, para informar os servidores através de publicações, avisos e convocações de assuntos sindicais.

### CLÁUSULA 12ª – COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

a) A Concessão de férias será comunicada por escrito ao servidor, com antecedência de trinta dias, cabendo a este, assinar a respectiva notificação.

b) No mês em que o Servidor estiver de férias, poderá mediante requerimento enviado ao Setor de Recursos Humanos, receber um pagamento igual ao que receberia caso estivesse trabalhando, a título de antecipação salarial. Esta antecipação será descontada em até **06 (seis)** parcelas mensais. O requerimento de que trata este item, deverá ser protocolado no Setor competente da Prefeitura e será liberado de acordo com a disponibilidade do erário e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

c) Fica expressamente proibido qualquer tipo de desconto sobre os vencimentos das férias, **salvo aqueles determinados por Lei ou aprovados em Assembleia Geral da categoria.**

d) O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

e) O servidor público municipal poderá optar pelo recebimento de suas férias mediante requerimento à Secretaria de Administração e que se dará da seguinte forma: o Terço Constitucional será pago em até dois dias antes do respectivo período e o saldo de férias será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. **Vale salientar que sem o requerimento assinado pelo servidor público, o pagamento das férias se dará na forma prevista na CLT.**

f) Por deliberação de Assembleia Geral da categoria, realizada em 17 e 18 de fevereiro de 2022, ficam autorizados descontos relativos a planos de saúde e empréstimos consignados dos vencimentos de férias dos servidores públicos municipais.





## SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

116.0006 8

### CLÁUSULA 13ª - VALE TRANSPORTE

a) A Prefeitura entregará o Vale Transporte em períodos regulares, de modo que não criem intervalos entre períodos de utilização. Devendo ser distribuídos até o 10º (décimo) dia de cada mês, descontados os valores dos mesmos, na forma da Lei Federal.

b) O Vale Transporte será distribuído aos servidores públicos municipais pelo Setor de Recursos Humanos (RH) e será equivalente aos dias trabalhados dentro do mês.

c) Também terão direito ao Vale Transporte os servidores públicos municipais lotados nas funções de agente comunitário de saúde, contemplados pelos programas habitacionais sociais do Governo Federal.

d) Quando o servidor público municipal for convocado para trabalhar aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, deverá retirar os respectivos Vales Transportes junto ao responsável pela convocação.

### CLÁUSULA 14ª - DEMISSÃO NA DATA BASE

Os servidores não estáveis, não poderão ser demitidos sem justa causa dentro do prazo de 30 (trinta) dias que antecede, e 60 (sessenta) dias posteriores a data base, ou seja, no período de 01 de abril a 30 de julho, sendo assegurado Dispensa por Processo Administrativo, conforme legislação.

### CLÁUSULA 15ª - TRABALHADORA GESTANTE

a) A Servidora gestante deverá encaminhar o comprovante de seu estado de gravidez à médica do Trabalho da Municipalidade.

b) Nos casos de aborto natural, a Servidora terá garantia de emprego e salário até duas semanas após o fato, sem prejuízo de aviso prévio legal.

c) A Prefeitura Municipal de Cosmópolis adotará a licença maternidade de 180 (cento e oitenta dias) a partir de 01 de Junho de 2009 de acordo com a Lei Federal.

### CLÁUSULA 16ª- LICENÇA PARA ADOTANTES

Fica garantida a licença remunerada de 120 (cento e vinte dias) para a Servidora que adotar menor (mãe adotante) ou obter judicialmente sua guarda definitiva para fins de adoção de crianças na faixa de 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade.

### CLÁUSULA 17ª -DO SERVIDOR AFASTADO PELO INSS

a) Será garantida a estabilidade de 03 (três) meses para o servidor não estável, após a alta médica do INSS.

b) Ficará garantido a todos os Servidores afastados pelo INSS que os mesmos, ao retornarem às suas atividades na Prefeitura, terão os mesmos direitos daqueles que se encontra em atividade.





## SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### CLÁUSULA 18ª - CURSOS PROFISSIONALIZANTES, ESTÁGIO E HORÁRIOS ESPECIAIS AO SERVIDOR ESTUDANTE

a) A Prefeitura Municipal apresentará cronograma de Cursos Profissionalizantes, para capacitação de servidores municipais, para os próximos doze meses, num prazo de 90 dias.

b) A Prefeitura Municipal autorizará que o servidor público municipal estudante realize seu estágio no âmbito de suas Secretarias ou fora delas, com a possibilidade ou não da reposição dessas horas estagiadas.

c) Ao servidor público municipal estudante matriculado em estabelecimento de ensino será concedido horário especial de trabalho que possibilite a frequência regular às aulas.

### CLÁUSULA 19ª - DESJEJUM

a) A Prefeitura Municipal fornecerá desjejum (café com leite, pão com margarina) aos servidores de todos os Departamentos da Prefeitura, incluindo-se todas as escolas, creches e EMEIs do Município, sem prejuízo do salário, até 20 (vinte) minutos antes do início de seu trabalho.

b) A Prefeitura Municipal implantará o Refeitório Municipal após estudos realizado pela mesma.

### CLÁUSULA 20ª - DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO E DA CESTA BÁSICA

a) A Prefeitura Municipal de Cosmópolis fornecerá um cartão alimentação para compras a todos os servidores públicos municipais ativos, professores municipalizados e membros titulares do Conselho Tutelar, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

b) **No que tange aos servidores públicos municipais estatutários, inativos, aposentados ou pensionistas e cargos em comissão, as regras quanto ao fornecimento do Cartão Alimentação estão definidas pela Lei Municipal nº 4.266/2022.**

c) O servidor público municipal afastado por doença ou acidente de trabalho terá direito ao recebimento do cartão alimentação.

d) A Prefeitura Municipal de Cosmópolis entregará a cesta básica e liberará o crédito integral do cartão alimentação aos servidores até o dia 20 de cada mês. Em relação a cesta básica, deverá o servidor retirá-la em até 20 (vinte) dias de sua disponibilização.

e) Os servidores públicos municipais da letra "A" até "H" da Tabela de Vencimentos serão isentos do percentual de desconto referente a cesta básica, desde que o trabalhador não apresente falta injustificada.

f) O servidor público municipal das letras "A" até "H" da Tabela de Vencimentos, afastado por doença ou acidente de trabalho, terá direito ao recebimento da cesta básica.





## SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### CLÁUSULA 21ª - REGIME JURÍDICO

O regime jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cosmópolis é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

### CLÁUSULA 22ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

a) O Servidor não estável que for demitido sem justa causa, receberá comunicação, na qual constará a data da homologação e da dispensa;

b) O Servidor não estável demitido sem justa causa, com mais de um ano de serviço, deverá ter sua rescisão de contrato de trabalho, acompanhada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, para a respectiva homologação, dentro do prazo previsto no artigo 477 da CLT. As homologações serão feitas, na sede do Sindicato, mediante agendamento prévio com a entidade sindical, dentro do horário comercial;

c) A Prefeitura fornecerá carta de referência ao Servidor demitido sem justa causa.

### CLÁUSULA 23ª - DOS ATRASOS

O atraso ao trabalho, não habitual, de até 10 (dez) minutos do horário de entrada do servidor em serviço não será motivo para sua recusa ao cumprimento da jornada de trabalho, de modo que o servidor não poderá sofrer quaisquer prejuízos em suas vantagens pecuniárias ou mesmo quaisquer descontos em sua folha de pagamento.

### CLÁUSULA 24ª - JUSTA CAUSA, ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO.

a) O servidor municipal estável, somente poderá ser demitido por justa causa, após a conclusão do processo administrativo, garantido ao acusado a ampla defesa;

b) Ocorrendo motivos de aplicação das penas previstas nesta cláusula, deverá o fato ser comunicado ao servidor por escrito, com registro em seu prontuário, e justificando os motivos de sua aplicação;

c) Aberto o processo administrativo contra servidor, a comissão processante informará o sindicato, para o acompanhamento do mesmo.

### CLÁUSULA 25ª - FALTAS E HORAS ABONADAS

O Servidor poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

a) Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), pai, mãe e irmão(a), a contar da ocorrência do fato;

b) Até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de avós, netos(as), sogro(a), padrasto e madrasta, genro e nora, cunhado(a), tio(a), sobrinho(a), primo(a) ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, reconhecida legalmente, a contar da ocorrência do fato;





## SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

- c) Até 05 (cinco) dias consecutivos para casamento;
- d) Por 20 (vinte) dias consecutivos em razão de nascimento de filho(a) e em caso de adoção;
- e) Para acompanhar o filho(a), esposo(a), companheiro(a), pai ou mãe, sogro(a), ao médico, desde que estes residam no mesmo imóvel do servidor, mediante a comprovação das horas ausentes do local de trabalho, através de Declaração de Acompanhante;
- f) Fica terminantemente proibida a somatória das horas ausentes apresentadas pelos servidores, através de Declarações, com o fim de aplicar a penalidade de falta injustificada;
- g) Fica autorizado o desconto no crédito do cartão alimentação em razão de falta injustificada, por afastamento sem remuneração, por data de admissão ou demissão do servidor público municipal, cuja apuração do valor do dia(s) se dará a razão de 1/30 avos do valor total do crédito do cartão, conforme fechamento do controle de ponto;
- h) As folgas oriundas do trabalho do servidor em Eleições deverão ser gozadas em até 12 (doze) meses seguintes após as Eleições.

### CLÁUSULA 26ª - TRABALHO EXTERNO

No caso de prestação de serviços externos, pelo servidor, a Prefeitura Municipal, arcará com todas as despesas necessárias, providenciando o empenho do valor a ser adiantado, ficando o servidor obrigado a realizar a prestação de contas.

### CLÁUSULA 27ª - NECESSIDADES HIGIÊNICAS

- a) A Prefeitura fornecerá gratuitamente e obrigatoriamente a todos os servidores, os produtos para sua higiene pessoal, tais como: sabão, sabonete, pasta de limpeza de mãos, papéis toalhas e papéis higiênicos.
- b) Nas seções que se utilizarem na mão de obra feminina, as caixas de primeiro socorros deverão conter absorventes higiênicos para ocorrências emergenciais.
- c) A Prefeitura providenciará nas dependências das Creches e Emeis, local apropriado para troca de roupa e higiene pessoal, tal como chuveiro para os funcionários da mesma, e uma área de descanso para intervalo de almoço.

### CLÁUSULA 28ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- a) Quando indispensável à prestação de serviço ou quando exigido pela Prefeitura, esta fornecerá gratuitamente aos servidores, equipamentos de proteção individual-EPIs, adequado ao risco e em perfeito estado de funcionamento e conservação, inclusive, óculos de segurança com grau, conforme receita médica, devendo o servidor usá-los.
- b) Caso o servidor não se adapte ao EPI, deverá entrar em contato com a CIPA para que sejam tomadas as providências necessárias.





## SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

0000108

c) Os membros da CIPA deverão realizar as atividades relativas a mesma, em seu horário de trabalho, sendo dispensados do serviço habitual, caso haja necessidade de atividades especiais.

d) Como medida de incentivo a atuação da CIPA, seus membros estarão liberados por meio período nos dias em que se derem as suas reuniões mensais, mediante a comprovação de participação através de lista de presença.

### **CLÁUSULA 29ª - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU IMINENTE**

Quando no exercício de sua função, o servidor entender que sua vida ou integridade física está em risco, em razão da falta de medidas adequadas de proteção no Local de trabalho, poderá suspender ou recusar o serviço, comunicando imediatamente o seu superior, o setor de segurança e medicina do trabalho da Prefeitura, CIPA e o Sindicato.

### **CLÁUSULA 30ª - PRIMEIROS SOCORROS**

A Prefeitura Municipal garantirá aos seus servidores acidentados que trabalham em turnos de revezamento, inclusive ao sábado, domingo e feriado, a locomoção para um hospital.

### **CLÁUSULA 31ª - DAS CONVOCAÇÕES PARA DEPOIMENTOS**

a) O Servidor, quando convocado para cursos, palestras ou depoimento junto ao Fórum ou Delegacia, sobre assunto referente à sua função ou contraído em face ao desempenho da mesma, em dias de folga, as horas despendidas deverão ser pagas como hora extra a 100% (cem por cento);

b) Para efeito da aplicação da cláusula anterior, o servidor deverá comprovar o fato, através de atestado expedido pelo órgão ao qual esteve a disposição, informando o horário correto, inclusive do efetivo término da convocação;

c) Se o servidor for preso, detido ou processado em decorrência do exercício regular de suas funções, a Prefeitura Municipal assumirá a sua defesa.

### **CLÁUSULA 32ª - EXAMES MÉDICOS**

a) Todo o servidor será submetido a exame médico periódico, previstos na Legislação Trabalhista;

b) Os exames deverão ser efetuados dentro do horário normal de trabalho do servidor;

c) Durante o tratamento médico decorrente de acidente de trabalho, a Prefeitura Municipal de Cosmópolis fornecerá gratuitamente ao acidentado, os medicamentos prescritos pelo médico responsável;

d) A Prefeitura Municipal de Cosmópolis manterá atendimento de serviço social e psicológico exclusivo aos Servidores.





## SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### CLÁUSULA 33ª - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS E DECLARAÇÕES

a) Serão reconhecidos os atestados médicos ou odontológicos, emitidos em conformidade com a Portaria MPAS nº 3.291 de 20/02/1984;

b) Caso o sindicato venha a celebrar algum tipo de convênio médico ou odontológico, os atestados fornecidos sob a responsabilidade deste serão devidamente reconhecidos, devendo os convênios celebrados, ser comunicados a Prefeitura;

c) Todos os atestados deverão ser ratificados pelo Médico do Ambulatório Municipal;

d) O servidor público municipal que apresentar declarações de comparecimento em Audiências, bem como, declarações de atendimento jurídico emitido pelo Sindicato, não sofrerão quaisquer descontos em seus vencimentos;

e) Igualmente, o servidor público municipal que apresentar declaração emitida por Órgãos Públicos, não sofrerá quaisquer descontos em seus vencimentos.

### CLÁUSULA 34ª - AUXÍLIO EXCEPCIONAIS

a) A Prefeitura Municipal reembolsará mensalmente, a título de auxílio, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no mês da competência do reembolso, aos servidores que tenham filhos, esposas ou esposos excepcionais, assim considerados os portadores de limitações psicomotoras, cegos, surdos, mudos, deficientes mentais, autistas, síndrome de Down, mediante avaliação do médico especialista e ratificado pelo serviço médico municipal.

b) O servidor público municipal responsável por pessoa com deficiência, comprovada através de Relatório Médico, faz jus a redução de 3 (três) horas de sua jornada de trabalho diária, sem a necessidade de compensação, em cumprimento a Tese de Repercussão Geral nº 1097, de 22/12/2022, do Supremo Tribunal federal. Tais disposições são extensivas aos servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência ou qualquer pessoa da qual seja Curador, devendo o pedido ser realizado mediante protocolo na Prefeitura, acompanhado dos documentos comprobatórios.

### CLÁUSULA 35ª – UNIFORMES

A Prefeitura fornecerá gratuitamente a todos os servidores 02 (dois) conjuntos completos de uniformes, por ano. Entendem-se como uniformes: roupas, óculos de segurança, capacetes, aventais, macacões, botas, calçados, sem qualquer ônus para o servidor, quando a atividade assim o exigir, ressaltando-se as condições mais favoráveis existentes e adequadas ao serviço prestado.

### CLAUSULA 36ª – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS.

O Plano de Cargos, Carreiras e Salários quando de seu cumprimento, deverá contar com a participação de membros da Diretoria do Sindicato, inclusive no que tange a Comissão de Avaliação.

### CLÁUSULA 37ª – DO SERVIDOR PÚBLICO PRESO





## SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

00012<sup>8</sup>

a) Ao servidor público preso provisoriamente, cujos fatos envolvam o cumprimento de suas funções, será concedido um salário base mensal;

b) Somente terá direito ao benefício acima, o servidor que tiver negado o pedido de auxílio reclusão perante o INSS;

c) Os documentos necessários para o pedido são: Documento do INSS negando o recebimento de Auxílio Reclusão e Certidão Criminal que informe a situação processual do servidor.

### CLÁUSULA 38ª – NEGOCIAÇÕES

Quando da necessidade de se resolver quaisquer problemas referentes aos servidores ou de alguma cláusula do presente acordo, se encaminhará a questão inicialmente ao Secretário de Administração ou outro que se julgue necessário e em última instância ao Sr. Prefeito Municipal.

### CLÁUSULA 39ª – RELAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Obriga-se a Prefeitura Municipal de Cosmópolis em enviar ao Sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas e comissionados.

### CLAUSULA 40ª – PLANOS DE SAÚDE

Passa a ser de 40% (quarenta por cento) o subsídio pago pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis nos Planos de Saúde dos servidores públicos municipais.

### CLÁUSULA 41ª – CESTA DE NATAL

O Município de Cosmópolis entregará à todos os servidores públicos municipais de Cosmópolis, estatutários ativos e inativos, professores municipalizados e membros titulares do Conselho Tutelar, independentemente de sua jornada de trabalho, uma cesta de Natal. Referida entrega se dará no mês de dezembro de cada ano.

### CLÁUSULA 42ª – SEGURO DE VIDA

O Município de Cosmópolis concederá a todos os servidores públicos municipais de Cosmópolis, estatutários ativos e inativos, professores municipalizados e membros titulares do Conselho Tutelar, independentemente de sua jornada de trabalho, Seguro de Vida com auxílio funeral.

### CLÁUSULA 43ª – ALTERAÇÃO TABELA SALARIAL – COZINHEIRAS

Fica alterada a referência dos cargos de Cozinheira constante da Tabela Salarial do Quadro Permanente, passando da Letra "B" para a Letra "E", preservando-se os padrões atuais de cada servidor(a).

### CLÁUSULA 44ª – HORAS EXTRACLASSE – EDUCADORAS INFANTIS





## SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

8  
00.0013

As horas extraclasse das educadoras infantis serão padronizadas em 02:40 horas (Duas horas e quarenta minutos).

### CLÁUSULA 45ª – DO RECESSO ESCOLAR

O Município de Cosmópolis adotará cronograma de revezamento aos servidores lotados na Secretaria de Educação, não pertencentes ao quadro do magistério, no que diz respeito ao cumprimento de jornada de trabalho nos períodos de recesso escolar.

### CLÁUSULA 46ª – CUMPRIMENTO

a) A Prefeitura Municipal de Cosmópolis e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Cosmópolis se comprometem a cumprir o presente acordo coletivo, em todos os seus termos e condições.


b) A Prefeitura Municipal remeterá a Câmara Municipal, projeto de Lei, que autorize o integral cumprimento do presente acordo coletivo.

### CLÁUSULA 47ª - DA VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de Maio de 2023 a 30 de Abril de 2024.

Cosmópolis-SP, 01 de maio de 2023.

  
**ANDRÉ FABIANO LANDUCCI**  
Presidente Sindicato

  
**ANTÔNIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Cosmópolis**

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis / SP  
Telefone: (19) 3812-8000 - CEP. 13.150-027

**TABELA SALARIAL DO QUADRO PERMANENTE**

**MARÇO / 2023 - Valores em Reais - R\$**

**ANEXO V**

Ref.	Cargos	PADRAO					
		1	2	3	4	5	6
<b>A</b>	Auxiliar de Serviços I; Músico; Servente.	1.395,09	1.407,75	1.437,43	1.467,86	1.499,05	1.531,01
<b>B</b>	Auxiliar de Serviços II; Jardineiro I.	1.395,09	1.413,68	1.443,53	1.474,11	1.505,45	1.537,57
<b>C</b>	Auxiliar de Oficina; Inspetor(a) de Alunos; Jardineiro II.	1.395,09	1.419,68	1.449,66	1.480,39	1.511,89	1.544,18
<b>D</b>	Agente Redutor de Danos; Auxiliar de Serviços III; Recepcionista.	1.396,26	1.425,66	1.455,79	1.486,68	1.518,34	1.550,79
<b>E</b>	Agente Cultural; Agente Fiscal I; Auxiliar Administrativo I; Auxiliar de Biblioteca; Cozinheira; Desenhista I; Jardineiro III; Oficial de Manutenção I; Telefonista.	1.461,22	1.492,24	1.524,04	1.556,64	1.590,05	1.624,30
<b>F</b>	Agente Comunitário de Saúde; Agente de Combate às Endemias; Agente Fiscal II; Agente Fiscal de Transportes I; Auxiliar Administrativo II; Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Laboratório; Auxiliar de Odontologia; Auxiliar de Saúde; Auxiliar Operacional; Carpinteiro I; Cuidador Infantil; Eletricista I; Encanador; Oficial de Manutenção II; Padeiro; Pajem; Pedreiro I; Pintor I.	1.555,68	1.589,07	1.623,28	1.658,36	1.694,32	1.731,16
<b>G</b>	Agente de Trânsito e Transporte; Agente de Vigilância; Agente Fiscal de Urbanismo e Saneamento I; Auxiliar Administrativo III; Guarda Municipal I; Guarda Municipal II; Guarda Patrimonial; Motorista; Motorista Escolar; Operador de ETA e ETE; Regente Musical; Tratador de Água I; Tratador de Água II; Vigilante Escolar.	1.664,19	1.700,29	1.737,29	1.775,22	1.814,09	1.853,94
<b>H</b>	Agente Administrativo I; Agente Fiscal de Transportes II; Agente Fiscal de Urbanismo e Saneamento II; Agente Fiscal Tributário I; Eletricista II; Encanador II; Mecânico de Manutenção I; Oficial de Manutenção III; Operador de Maquinas; Operador de Maquinas Retro Escavadeira; Pedreiro II; Pintor II; Secretário(a) de Escola; Supervisor de Combate as Endemias; Técnico de Contabilidade I; Tratorista.	1.788,49	1.827,70	1.867,88	1.909,07	1.951,30	1.994,57

<b>I</b>	Agente Administrativo II; Agente Fiscal em Técnico de Nutrição; Agente Fiscal Tributário II; Agente Funerário I; Caixa; Desenhista II; Mecânico de Manutenção II; Operador de Som; Programador de Sistemas I; Técnico de Contabilidade II; Técnico de Enfermagem; Técnico de Higiene Dental; Técnico de Laboratório; Técnico de Radiologia; Técnico em Eletroeletrônica; Técnico em Farmácia; Técnico em Nutrição.	1.939,68	1.982,66	2.026,72	2.071,89	2.118,18	2.165,62
<b>J</b>	Agente Administrativo III; Agente Funerário II; Auxiliar Técnico de Engenharia; Instrutor de Formação Profissional; Programador de Sistemas II; Técnico Agrícola; Técnico em Edificações; Técnico em Meio Ambiente; Técnico em Química; Técnico em Segurança do Trabalho.	2.112,47	2.159,77	2.208,26	2.257,95	2.308,89	2.361,10
<b>K</b>	Administrador I; Agente Fiscal em Biologia; Agente Fiscal em Enfermagem; Agente Fiscal em Engenharia Sanitária; Analista de Sistemas I; Arquiteto I; Assistente Social I; Bibliotecária I; Biólogo I; Biomédico; Bioquímico I; Contador I; Enfermeiro I; Engenheiro I; Engenheiro Agrônomo I; Engenheiro de Saneamento I; Engenheiro em Segurança do Trabalho; Engenheiro Sanitarista; Farmacêutico I; Fisioterapeuta I; Fonoaudiólogo I; Nutricionista I; Pedagogo I; Procurador I; Psicólogo I; Técnico de Esportes; Terapeuta Ocupacional I.	2.792,66	2.856,97	2.922,89	2.990,45	3.059,71	3.130,69
<b>L</b>	Administrador II; Analista de Sistemas II; Arquiteto II; Assistente Social II; Bibliotecária II; Biólogo II; Bioquímico II; Contador II; Coordenador de SMAA; Enfermeiro II; Engenheiro II; Engenheiro Agrônomo II; Engenheiro de Saneamento II; Farmacêutico II; Fisioterapeuta II; Fonoaudiólogo II; Nutricionista II; Pedagogo II; Procurador II; Psicólogo II; Terapeuta Ocupacional II.	3.074,58	3.145,94	3.219,07	3.294,04	3.370,88	3.449,65
<b>M</b>	Administrador III; Analistas de Sistemas III; Arquiteto III; Assistente Social III; Bibliotecária III; Biólogo III; Bioquímico III; Contador III; Enfermeiro III; Engenheiro III; Engenheiro Agrônomo III; Engenheiro de Saneamento III; Farmacêutico III; Fisioterapeuta III; Fonoaudiólogo III; Nutricionista III; Pedagogo III; Procurador III; Psicólogo III; Terapeuta Ocupacional III.	3.403,56	3.483,14	3.564,71	3.648,32	3.734,03	3.821,87
<b>N</b>	Agente Fiscal em Odontologia; Médico I; Médico II; Médico III; Médico Auditor; Médico Veterinário I; Médico Veterinário II; Médico Veterinário III; Odontólogo I; Odontólogo II; Odontólogo III.	4.864,15	4.980,25	5.099,24	5.221,21	5.346,23	5.474,38
<b>O</b>	Cirurgião Dentista da Família; Médico I – Saúde da Família.	7.979,64	8.173,62	8.372,45	8.576,25	8.785,15	8.999,27





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DECRETO Nº 6.010, DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

“Exonera e Nomeia membros do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE no Município de Cosmópolis.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n.º 2.471 de 25/08/2000, alterada pela Lei nº 3.114 de 22/04/2009 conforme Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013, e de conformidade com as indicações dos segmentos representados no CAE.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam exonerados os membros do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, nomeados pelo Decreto nº 5.210, de 13 de agosto de 2018, alterado pelos Decretos nº 5.376 de 11 de dezembro de 2019, nº 5.555 de 19 de outubro de 2020 e nº 5.642 de 08 de fevereiro de 2021, a seguir identificados:

#### **I - Representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder:**

**Membro Titular:**

**Elaine Almeida da Silva Silveira**

**Membro Suplente:**

**Ivone Maria Esteves Bongiorno**

#### **II - Representantes dos Docentes, Discentes e Trabalhadores da Educação, indicados pelos seus pares e eleitos em sessão específica:**

**Membro Titular:**

**Silvana Aparecida Batista Baracat**

**Membro Suplente:**

**Maria Odete Lindner Pereira**

**Membro Titular:**

**Maria Ursulina Rampazzo Affonso**

**Membro Suplente:**

**Maria Marta Tomaz Pedrolo**

#### **III - Representantes dos Pais de Alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, eleitos em sessão específica:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Membro Titular:**  
**Solange Perez Freitas Monteiro**

**Membro Suplente:**  
**Priscila Pereira Ameixoeira dos Santos**

**Membro Titular:**  
**Andreza Cristina Cabrini Gode de Freitas**

**Membro Suplente:**  
**Suzana da Silva Rocha**

**IV - Representantes de Entidades Civas Organizadas, eleitos em sessão específica:**

**Membro Titular:**  
**Danielle Cristina Farias Silva**

**Membro Suplente:**  
**Ângela Meire de Sales**

**Membro Titular:**  
**Andressa Fernanda Calvi Camargo**

**Membro Suplente:**  
**Ezequiel Augusto Viana dos Santos**

**Art. 2º Ficam nomeados os membros do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE:**

**I - Representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder:**

**Membro Titular:**  
**Carla Andréa Lemos Pessutto**  
RG: 19.532.596-5  
CPF: 102.613.558-30

**Membro Suplente:**  
**Roberta Krum Pedrozo**  
RG: 15.311.908-1  
CPF: 068.618.848-98

**II - Representantes dos Docentes, Discentes e Trabalhadores da Educação, indicados pelos seus pares e eleitos em sessão específica:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Membro Titular:**

**Janice Carone Dias Arruda**

RG: 13.941.933

CPF: 091.125.608-39

**Membro Suplente:**

**Luciana Miranda de Oliveira**

RG: 36.567.730-9

CPF: 020.205.367-90

**Membro Titular:**

**Franciele Nascimento dos Santos**

RG:38.074.761-3

CPF: 674.050.482-53

**Membro Suplente:**

**Cláudia Maria Kreitlow dos Santos**

RG: 13.760.733-7

CPF: 086.539.208-03

**III - Representantes dos Pais de Alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, eleitos em sessão específica:**

**Membro Titular:**

**Erika Valesca Blecha Honório**

RG: 40.362.685-7

CPF: 313.789.808-08

**Membro Suplente:**

**Maria Darlene da Silva Santos**

RG: 40.948.871-9

CPF: 348.714.688-60

**Membro Titular:**

**Elaine da Silva Santos**

RG: 45.235.078-5

CPF: 304.581.048-92

**Membro Suplente:**

**Jaqueline Simon da Silva**

RG: 22.871.462-X

CPF: 184.445.938-11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**IV - Representantes da Sociedade Civil Organizada, eleitos em sessão específica:**

**Membro Titular:**  
**Nelson Takane Matsunaga**  
RG: 5.166.272-3  
CPF: 377.180.618-68

**Membro Suplente:**  
**Edinir Maria Marson**  
RG: 21.871.222-0  
CPF: 137.632.791-81

**Membro Titular:**  
**Giseli de Castro Silva**  
RG: 45.162.399-X  
CPF: 364.517.448-67

**Membro Suplente:**  
**Sandra Matos Pereira**  
RG: 26.486.653-8  
CPF: 251.200.088-52

**Art. 3º** O Mandato dos membros nomeados terá início na nomeação até o término do mandato do Conselho vigente

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.905 de 26 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 20 DE ABRIL DE 2023.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 6.011, DE 25 DE ABRIL DE 2023.**

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, enquadrados nos respectivos Níveis constantes do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 25 DE ABRIL DE 2023.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 6.011, DE 25 DE ABRIL DE 2023.**

**ANEXO I**

Enquadramento de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Elisângela Barros de Araújo Menezes	38.601.522-3	EMEB Prof. <sup>a</sup> Maria Aparecida Toledo Strazzacappa	PEB I	07/09/2022	II	III
2.	Patrícia de Campos Ranzani	21.492.756-8	EMEB Prof. <sup>a</sup> Honorina Frota Rogero Bosshard	PEBAD I	20/03/2023	II	III

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Fone: (19) 3812.8000 - CEP 13150-027 - CNPJ 44.730.331/0001-52 - www.cosmopolis.sp.gov.br

**Cosmópolis libera a vacina **Bivalente** contra COVID-19, para todas as pessoas acima de 18 anos.**

Ela protege contra a cepa original do coronavírus e as subvariantes da ômicron.

**Se chegou a sua vez, não deixe de ir. Essa luta ainda não terminou!!**

**FelizCidade**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.348, DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

“Dispõe sobre o “Programa Brigada Escolar de Defesa Civil na Rede Municipal de Ensino”.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, aprovou e eu

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Brigada Escolar de Defesa Civil no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O Programa Brigada Escolar de Defesa Civil, deve ser implantado em todas as unidades escolares municipais, em todos os turnos, e terá como base os seguintes eixos:

**I** – Educação básica em segurança pública, e desenvolvimento de ações mitigadoras e de enfrentamento a emergências e/ou desastres, naturais ou provocados pelo homem, por meio da capacitação de servidores e alunos;

**II** – Na capacitação de servidores e alunos para prestarem primeiros socorros em casos de acidentes;

**III** – Educação Ambiental;

**IV** – Educação para o Trânsito;

**V** – Introdução ao direito, ética e cidadania;

**VI** – Vigilância em saúde e primeiros socorros;

**VII** – Defesa de patrimônio e desenvolvimento cultural.

**Art. 3º** Para alcançar os fins propostos, a Secretaria de Educação pode firmar parcerias com instituições públicas e privadas, bem como, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Instituições Privadas de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta de verbas próprias consignadas em orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 24 DE ABRIL DE 2023.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

**Autor: Adriano Luiz de França.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.348, DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

“Dispõe sobre o “Programa Brigada Escolar de Defesa Civil na Rede Municipal de Ensino”.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, aprovou e eu

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Brigada Escolar de Defesa Civil no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O Programa Brigada Escolar de Defesa Civil, deve ser implantado em todas as unidades escolares municipais, em todos os turnos, e terá como base os seguintes eixos:

**I** – Educação básica em segurança pública, e desenvolvimento de ações mitigadoras e de enfrentamento a emergências e/ou desastres, naturais ou provocados pelo homem, por meio da capacitação de servidores e alunos;

**II** – Na capacitação de servidores e alunos para prestarem primeiros socorros em casos de acidentes;

**III** – Educação Ambiental;

**IV** – Educação para o Trânsito;

**V** – Introdução ao direito, ética e cidadania;

**VI** – Vigilância em saúde e primeiros socorros;

**VII** – Defesa de patrimônio e desenvolvimento cultural.

**Art. 3º** Para alcançar os fins propostos, a Secretaria de Educação pode firmar parcerias com instituições públicas e privadas, bem como, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Instituições Privadas de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.349, DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

“Dá nova redação a Lei Municipal nº 4.205, de 09 de agosto de 2021 - Homenagem aos sobreviventes, familiares e vítimas do covid-19.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 4.205, de 09 de agosto de 2021:

“**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Cosmópolis, o Dia Municipal em homenagem aos sobreviventes, familiares e vítimas do covid-19, a ser lembrado, anualmente, no dia 12 de março.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 24 DE ABRIL DE 2023.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

**Autor: Adriano Luiz de França.**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### LEI Nº 4.351, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a prestação dos serviços de acompanhamento e guiamento de grupos no município de Cosmópolis.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica considerado Guia de Turismo Local o profissional que:

I - resida no Município de Cosmópolis, devidamente cadastrado no Ministério de Turismo - CADASTUR, exerça as atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações a pessoas ou grupos em visitas ou excursões urbanas e rurais municipais.

II – não resida no Município de Cosmópolis, porém que realize um cadastro prévio no Departamento de Turismo da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, passe por treinamento realizado pelo próprio departamento, que seja devidamente cadastrado no Ministério do Turismo – CADASTUR e exerça as atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações a pessoas ou grupos em visitas ou excursões urbanas e rurais municipais.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, o Guia de Turismo Local regularmente cadastrado no CADASTUR também deverá efetuar o cadastro nos órgãos competentes da Prefeitura Municipal para exercer a atividade de guiamento no município de Cosmópolis.

**Art. 3º** Grupos ou excursões de turistas são considerados, para efeito dessa lei, reunião de 10 (dez) ou mais pessoas residentes em outras cidades, estados ou países, em visitas, técnicas ou não, à cidade, com ou sem pernoite, através ou não de agências de turismo, escolas, universidades e empresas.

**Art. 4º** Os grupos ou excursões de turistas em visita à cidade devem, obrigatoriamente, ser acompanhados por Guia de Turismo, devidamente habilitado e inscrito conforme previsto nos artigos 1º e 2º desta lei.

**Art. 5º** São atribuições do Guia de Turismo Local, no que couberem, aquelas previstas na Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993 e Decreto nº 946, de 1º de outubro de 1993.

**Art. 6º** O Guia de Turismo deverá portar, visivelmente, crachá CADASTUR e possuir cadastro municipal de guia local.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º** O Guia de Turismo Local deve ter acesso gratuito aos museus, galerias de arte, exposições, feiras, bibliotecas e pontos de interesse turístico, conduzindo ou não pessoas ou grupos, observadas as normas de cada estabelecimento, desde que devidamente credenciado e identificado.

**Art. 8º** No exercício da função, o Guia de Turismo Local deverá conduzir-se com probidade, dedicação e responsabilidade, zelando pelo bom nome da cidade, devendo ainda respeitar e cumprir as leis e regulamentos que disciplinam sua atividade.

**Art. 9º** Constituem atribuições do Guia de Turismo Local acompanhar, orientar e transmitir informações às pessoas ou grupo de pessoas em excursões ou em visita a Cosmópolis.

**Art.10.** O Guia de Turismo Local deve observar os seguintes itens de conduta ambiental:

**I** - respeitar o plano de monitoramento do impacto da visitação e o número ideal de usuários estabelecidos para as atividades e atrativos turísticos;

**II** - evitar que joguem lixo nos locais visitados, responsabilizando-se pelo recolhimento dos dejetos encontrados nas trilhas e nas margens dos rios, dando destino final adequado;

**III** - evitar que se apanhe, colete ou retire flores e plantas silvestres;

**IV** - evitar que se agrida a fauna local;

**V** - não colocar e evitar que coloquem qualquer tipo de propaganda ou anúncio nas margens ou leito dos rios, nas árvores, pedras, trilhas e caminhos, evitando a poluição visual do atrativo, salvo autorização expressa do órgão público competente;

**VI** - denunciar, quando possível, qualquer ação de depredação ambiental, como caça, pesca ilegal e desmatamento irregular;

**VII** - utilizar somente as trilhas pré-determinadas, evitando os atalhos;

**VIII** - respeitar o ambiente, evitando fazer barulho, contribuindo para diminuir a poluição sonora;

**IX** - não cortar e evitar que se cortem galhos de árvores desnecessariamente;

**X** - tentar garantir a conduta de mínimo impacto em ambientes naturais.

**Art. 11.** Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Geração de Emprego e Renda fiscalizar e fazer cumprir a presente lei, aplicando as penalidades decorrentes de infrações.

**§ 1º** A empresa de transporte ou Agência de Turismo que infringir a presente





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

lei será punida com a pena de advertência e, quando reincidente, com multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por turista indevidamente acompanhado, dobrada sucessivamente por infrações subsequentes.

**§ 2º** Os recursos oriundos das multas aplicadas reverterão ao FUMTUR (Fundo Municipal de Turismo), vinculados ao aperfeiçoamento e estruturação do trabalho desenvolvido em relação ao setor.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 24 DE ABRIL DE 2023.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 4.352, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, dos arts. 107, X e 112 da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER QUE** a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão da geral anual da remuneração de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos percentuais) aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, cargos em comissão, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal e servidores públicos municipais pertencentes ao Quadro do Magistério Municipal, conforme tabelas em anexo.

**Art. 2º** Fica a participação financeira do Município no custeio das despesas contratadas para a prestação de assistência médica hospitalar, limitada a 40 % (quarenta por cento) do gasto mensal, sendo que caberá aos servidores o custeio da importância equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor mensal do custeio do benefício.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários para integral cumprimento do acordo firmado entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Cosmópolis para o dissídio compreendido entre 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

**Art. 4º** As tabelas dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, cargos em comissão, inativos e pensionistas passam a ser as anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 1º de maio de 2023.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 27 DE ABRIL DE 2023.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.353, DE 27 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre a alteração do valor do Cartão Alimentação de que trata a Lei Municipal nº 3.366, de 01 de junho de 2011.

**ANTÔNIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º** O valor mensal do Cartão Alimentação, de que trata a Lei Municipal nº 3.366, de 01 de junho de 2011, passa a partir do dia 01 de maio de 2023, a ser de:

**§ 1º** R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), benefício a ser concedido aos servidores e funcionários públicos municipais estatutários e comissionados ativos, professores municipalizados e membros titulares do Conselho Tutelar; bem como aos funcionários públicos municipais estatutários inativos, aposentados ou pensionistas, que percebam remuneração mensal bruta inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), excetuando-se o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e os ocupantes do cargo em comissão de Supervisor de Secretaria.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 27 DE ABRIL DE 2023.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.354, DE 27 DE ABRIL DE 2023.**

“Altera Referência de cargo de emprego permanente de Cozinheira do Anexo V, da Lei nº 1.760, de 18 de julho de 1991, e dá outras providências.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a referência de B para E do cargo de emprego permanente de Cozinheira, constante do Anexo V, da Lei nº 1.760, de 18 de julho de 1991 e posteriores alterações, mantendo-se as atribuições do cargo, conforme descrito no Anexo III, da Lei nº 1.760, de 18 de julho de 1991 e posteriores alterações.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 27 DE ABRIL DE 2023.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 4.355, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre revisão geral anual do subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Agentes Políticos, e dá outras providências.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, dos arts. 107, X e 112 da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER QUE** a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos percentuais) aos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** A tabela dos subsídios fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 1º de maio de 2023.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 27 DE ABRIL DE 2023.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.356, DE 27 DE ABRIL DE 2023.**

"Dispõe sobre revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo (ativos, pensionista e em comissão)".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida revisão geral anual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, pensionista e em comissão do Poder Legislativo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correm por conta das seguintes verbas orçamentárias:

**Dotação Orçamentária:**

Órgão: 02

Unidade Orçament.: 02.01

Unidade Executora: 02.01.01

Funcional: 010310001

Proj./Ativ.: 2031000

Cat. Econ.: 31.90.11.00.0000

Fonte de Recursos: 01

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES

GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Manutenção das atividades da Câmara Municipal

Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil

TESOURO

**Dotação Orçamentária:**

Órgão: 02

Unidade Orçament.: 02.01

Unidade Executora: 02.01.01

Funcional: 010310001

Proj./Ativ.: 0005000

Cat. Econ.: 31.90.03.00.0000

Fonte de Recursos: 01

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES

GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Inativos e Pensionistas do Legislativo

Pensões do RPPS e do Militar

TESOURO

**Dotação Orçamentária:**

Órgão: 02

Unidade Orçament.: 02.01

Unidade Executora: 02.01.01

Funcional: 010310001

Proj./Ativ.: 2031000

Cat. Econ.: 31.90.13.00.0000

Fonte de Recursos: 01

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES

GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Manutenção das atividades da Câmara Municipal

Obrigações Patronais

TESOURO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 27 DE ABRIL DE 2023.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

**Autoria: Mesa Diretora**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.357, DE 27 DE ABRIL DE 2023.**

"Dispõe sobre revisão geral anual nos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Cosmópolis".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida revisão geral anual de 5,79 (cinco vírgula setenta e nove por cento) aos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Cosmópolis.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correm por conta das seguintes verbas orçamentárias:

**Dotação Orçamentária:**

Órgão: 02

Unidade Orçament.: 02.01

Unidade Executora: 02.01.01

Funcional: 010310001

Proj./Ativ.: 2031000

Cat. Econ.: 31.90.11.00.0000

Fonte de Recursos: 01

**Dotação Orçamentária:**

Órgão: 02

Unidade Orçament.: 02.01

Unidade Executora: 02.01.01

Funcional: 010310001

Proj./Ativ.: 2031000

Cat. Econ.: 31.90.13.00.0000

Fonte de Recursos: 01

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES

GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Manutenção das atividades da Câmara Municipal

Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil

TESOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES

GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Manutenção das atividades da Câmara Municipal

Obrigações Patronais

TESOURO

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 27 DE ABRIL DE 2023.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

**Autoria: Mesa Diretora**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.358, DE 27 DE ABRIL DE 2023.**

"Autoriza a Câmara Municipal de Cosmópolis a conceder aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo o reajuste no valor do cartão alimentação".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu, **ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Cosmópolis autorizada a conceder aos servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, na ativa, do Poder Legislativo, por meio de termo aditivo, o reajuste no valor do cartão alimentação em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignadas em orçamento vigente, suplementadas,

**Dotação Orçamentária:**

Órgão: 02

Unidade Orçament.: 02.01

Unidade Executora: 02.01.01

Funcional: 010310001

Proj./Ativ.: 2031000

Cat. Econ.: 33.90.46.00.0000

Fonte de Recursos: 01

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES

GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Manutenção das atividades da Câmara Municipal

Auxílio Alimentação

TESOURO

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 27 DE ABRIL DE 2023.

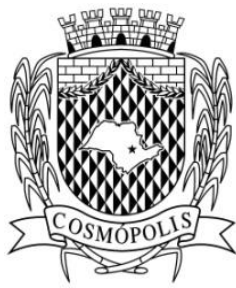
**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

**Autoria: Mesa Diretora**





## **Prefeitura Municipal de Cosmópolis**

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis / SP  
Telefone: (19) 3812-8000 - CEP. 13.150-027

### **SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLITICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PREFEITO MUNICIPAL - VICE-PREFEITO - SECRETÁRIO MUNICIPAL**

**MAIO / 2023**

<b>CARGO</b>	<b>SUBSÍDIO - R\$</b>
<b>Prefeito Municipal</b>	<b>20.541,93</b>
<b>Vice-Prefeito</b>	<b>10.270,97</b>
<b>Secretário Municipal</b>	<b>8.183,44</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 4.350, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Cosmópolis – CMEC, e dá outras providências.”

**ANTONIO CLAUDIO JUNIOR FELISBINO**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### Capítulo I DOS OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação de Cosmópolis – CMEC, previsto nos termos da Lei Municipal nº 3.509 de 2013, em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20/12/1996, Lei Federal nº 10.172, de 09/01/2001 – PNE (Plano Nacional de Educação) 2001-2011 e Lei nº 1731, de 30/06/2015 – PNE (Plano Nacional de Educação) 2015-2025, exercerá as suas atividades e atribuições de acordo com a presente Lei.

**Art. 2º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado autônomo, de caráter **NORMATIVO, DELIBERATIVO, CONSULTIVO, FISCALIZADOR** que reger-se-á pela presente lei do SISTEMA Municipal de Ensino/ Rede Municipal de Ensino vinculado à Secretaria Municipal de Educação de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da Educação Municipal, estabelecendo um maior controle da gestão municipal do ensino.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação – CMEC terá como objetivos básicos o fortalecimento da participação democrática da sociedade civil na formulação e implementação de políticas públicas, e ampliar o espaço político de discussão sobre educação e cidadania, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais no município, observando as seguintes diretrizes:

**I** – erradicação do analfabetismo;

**II** – universalização do atendimento escolar;

**III** – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

**IV** – melhoria da qualidade social da educação;

**V** – formação para o trabalho e para a cidadania, atendendo aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

**VI** – promoção da diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

**VII** – promoção humanística, cultural, científica e tecnológica;

**VIII** – estabelecimento de metas que ampliem os investimentos na educação pública;

**IX** – valorização dos profissionais da educação; e

**X** – fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação – CMEC no âmbito do Sistema de Ensino / Rede municipal de ensino, cumprirá, em prol da melhoria da educação pública do município de Cosmópolis e em regime de colaboração com as redes estadual e federal, com as seguintes funções:

**I – normativa:** elaborar normas complementares às nacionais, para o sistema de ensino, no que se refere a autorização de funcionamento das escolas municipais, assim como das escolas da educação infantil da rede particular, comunitária, confessional e filantrópica;

**II – consultiva:** assumir o caráter de assessoramento, sendo exercida por meio de pareceres aprovados pelo colegiado do Conselho Municipal de Educação – CMEC, respondendo a consultas do governo ou da sociedade, referentes a projetos e programas educacionais, assim como experiências pedagógicas inovadoras, respondendo também a consultas acerca de legislação pertinente, acordos, convênios e proporá medidas, tendo em vista o aperfeiçoamento da educação pública municipal;

**III – deliberativa:** decidir questões relativas ao Sistema Municipal de Ensino, como medida para melhoria das condições de ensino, em diferentes estratégias de articulação com a sociedade;

**IV – fiscalizadora:** acompanhar, examinar, fiscalizar e avaliar o desempenho dos órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino e a aplicação dos recursos financeiros da Educação em acordo com as diretrizes dos Planos de Educação, conforme a legislação vigente;

**V – mobilizadora:** estimular e informar a sociedade no acompanhamento dos serviços e das questões educacionais no município; tornar-se um espaço de união de esforços do executivo e da comunidade para melhoria da educação; e

**VI – propositiva:** estudar e formular propostas quanto às políticas públicas de Educação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Educação – CMEC no exercício de suas funções, manifestar-se-á por meio de pareceres, indicações, proposições, instruções, recomendações, resoluções e deliberações, publicadas no site da prefeitura, no setor da Educação.

**§ 1º** É obrigatório o encaminhamento dos textos bases das deliberações do colegiado e a comprovação de aprovação por meio da ata assinada pelos membros presentes, que deverão compor a solicitação.

**§ 2º** Os pareceres, indicações, proposições, instruções, recomendações, resoluções e deliberações aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelo(a) Presidente(a) do Conselho.

**Art. 6º** Os atos normativos elaborados e deliberados pelo Conselho Municipal de Educação – CMEC, em conformidade com as leis vigentes, dependem da homologação do(a) Secretário(a) de Educação.

**Art. 7º** A homologação pelo(a) Secretário(a) de Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações, Resoluções e Pareceres do Conselho Municipal de Educação – CMEC deve ser expresso dentro do prazo de trinta dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do(a) Secretário(a) de Educação.

**§ 1º** Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao(a) Secretário(a) de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

**§ 2º** Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

**Art. 8º** São atribuições do Conselho Municipal de Educação – CMEC, observada às diretrizes da Educação Nacional:

**I** – estabelecer, em conjunto com o Poder Executivo, as diretrizes da Política Educacional do Município;

**II** – elaborar e revisar o Plano Municipal de Educação da Cidade de Cosmópolis em conjunto com a Secretaria de Educação, participando de sua implantação, supervisão e avaliação;

**III** – acompanhar e fiscalizar a execução de planos e programas da Educação;

**IV** – acompanhar, deliberar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados à Educação, nos setores público e privado, incluindo verbas federais e/ou estaduais ou originadas de convênios;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

**V** – normatizar as questões educacionais no âmbito do Município, respeitando as diretrizes do Sistema Municipal de Educação, mas sensibilizando o Governo para sua responsabilidade no atendimento satisfatório e adequado das demandas educacionais municipais;

**VI** – realizar estudos e diagnóstico anual da situação educacional no município, apontando alternativas para dificuldades encontradas e propondo medidas que visem a sua expansão e desenvolvimento, estando asseguradas a todos e todas, condições equânimes no processo de ensino e aprendizagem;

**VII** – realizar intercâmbio com instituições de pesquisa e ensino e com outras Secretarias e seus programas que possam trazer benefícios à Educação Municipal;

**VIII** – propor diretrizes que promovam a integração entre escola e comunidade, o entrosamento entre os diversos níveis de Educação Básica e o Ensino Superior;

**IX** – acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;

**X** – manifestar-se sobre o Estatuto do Magistério e Plano de Carreira dos Servidores da Educação no âmbito Municipal;

**XI** – emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas e educacionais;

**XII** – opinar, acompanhar, fiscalizar, deliberar a respeito de convênios educacionais gerais e inter administrativos de interesse do Município;

**XIII** – emitir pareceres sobre propostas, convênios e parcerias de interesse e necessidade de eventual assistência do Município às instituições privadas, filantrópicas, comunitárias e confessionais no que se refere à Educação;

**XIV** – divulgar suas atividades, ações e eventos nos veículos de comunicação do Município;

**XV** – elaborar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento;

**XVI** – supervisionar a realização do Censo Escolar;

**XVII** – articular-se com os Conselhos e Fóruns Nacional, Estadual e Municipal de Educação e outras organizações comunitárias, visando à troca de experiências e o aprimoramento da atuação do colegiado, bem como a possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

**XVIII** – requisitar sindicâncias em instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

**XIX** – constituir Comissões Temáticas – permanentes e/ou temporárias – definidas no seu Regimento Interno, cuja composição deverá levar em conta a experiência e o conhecimento técnico de seus integrantes, e tendo pelo menos um representante da Secretaria Municipal de Educação-SME, objetivando a realização de estudos detalhados sobre os diversos temas de sua competência e necessidades educacionais do município;

**XX** – analisar e manifestar-se sobre o Plano Diretor, o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento da Educação;

**XXI** – manifestar-se sobre propostas de alteração na legislação pertinente às atividades educacionais, bem como sobre planos e programas da Educação;

**XXII** – fixar diretrizes de propostas no âmbito municipal e nos outros níveis quando houver delegação de órgãos superiores;

**XXIII** – definir mecanismos que promovam a interlocução entre Governo e a Sociedade Civil, e a integração entre a escola e comunidade com vistas à qualidade educacional, além de incentivar o entrosamento entre os diversos níveis de Educação Básica, Ensino Superior e modalidades envolvendo a Educação Especial, Ensino Profissionalizante, Educação de Jovens e Adultos e outros;

**XXIV** – propor medidas que visem atender as crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas com deficiência, no processo de escolarização e profissionalização;

**XXV** – estabelecer normas e critérios sobre a autorização de funcionamento das creches, escolas de educação infantil e ensino fundamental, no âmbito municipal;

**XXVI** – fixar diretrizes para organização do Sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto das escolas municipais, a partir da legislação federal e estadual sobre a matéria; e

**XXVII** – propor critérios para o funcionamento dos serviços de merenda, transporte escolar e outros serviços de apoio ao educando.

### Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Educação- CMEC - será constituído de 20 (vinte) membros titulares representantes da sociedade civil e do poder público, indicados pelas respectivas entidades de classe, eleitos pelos seus pares, e, nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, sendo que a escolha e indicação





## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

dos representantes para compor o Conselho Municipal de Educação deverão ter como princípios norteadores a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

**I - 1-** (um) representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo Poder Executivo Municipal;

**II - 1 -** (um) representante da Prefeitura Municipal responsável pelo planejamento ou execução orçamentária, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

**III - 2** (dois) representantes dos docentes da Educação Infantil, sendo, preferencialmente, 1 (um) representante da Creche e 1 (um) representante das Fases;

**IV- 2** (dois) representantes dos docentes de Ensino Fundamental, sendo 1 (um) representante dos Anos Iniciais e 1 (um) representante dos Anos Finais;

**V - 1** (um) representante dos docentes da Educação Especial;

**VI - 4** (quatro) representantes de diretores das escolas municipais, sendo, preferencialmente, 1 (um) representante da Creche e 1 (um) representante das Fases da Educação Infantil, sendo 1 (um) representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 1 (um) representante dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

**VII - 1** (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Municipais;

**VIII - 3** (três) representantes de pais ou responsáveis legais dos alunos das escolas municipais;

**IX - 1** (um) representante do Conselho Tutelar;

**X - 1** (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**XI - 1** (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar;

**XII- 1** (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

**XIII- 1** (um) representante do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- CACS FUNDEB

**§1º** Cada segmento representado terá 01 (um) suplente que substituirá o titular na sua ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 2º** Os representantes indicados para compor o Conselho Municipal de Educação deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam;

**§ 3º** A não observância ao disposto no parágrafo 2º deste artigo resultará na exclusão do representante junto ao CMEC.

**§ 4º** O mandato do Conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva. Depois do interstício de um ano os conselheiros poderão participar do conselho novamente representando sua entidade.

**§ 5º** O processo de recondução dos conselheiros deverá seguir o rito estabelecido por esta Lei, observando o mesmo procedimento de indicação ou eleição.

**§ 6º** O Conselheiro de um segmento para ser indicado por outro segmento à composição do CMEC deverá obedecer um interstício de um ano.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Educação terá 1 (um) presidente e 1 (um) vice-presidente e 1(um) secretário escolhido dentre seus membros por maioria absoluta de votos, esta escolha acontecerá na reunião de posse da mesa, sendo eleitos membros ativos do conselho.

**Art. 11.** É dever do(a) Presidente(a) do CMEC mobilizar, sessenta dias antes de findar o mandato do Conselheiro, as instituições representativas, para que convoquem novos representantes para o CMEC.

**Parágrafo Único.** Em caso de não cumprimento do disposto no caput a competência será transferida ao(à) Secretário(a) de Educação.

**Art. 12.** Para os efeitos desta Lei o mandato da composição atual do Conselho Municipal de Educação – CMEC terá validade até a término de seu mandato.

**Art. 13.** No caso de renúncia, afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares assumirá automaticamente o suplente com os direitos e prerrogativas do titular.

**Art. 14.** Será destituído aquele representante que deixar de comparecer, sem justificativa legal, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, no período de um ano.

**Art. 15.** As ausências dos conselheiros servidores públicos municipais para participação nas reuniões convocadas previamente serão justificadas. Ao final das reuniões será entregue ao Conselheiro uma Declaração de Comparecimento que deverá ser entregue na Secretaria da sua unidade escolar, ou ao seu Chefe, até um dia subsequente a reunião, no caso de reuniões remotas as declarações deverão ser enviadas aos e-mails das unidades escolares / repartições ao término das reuniões, ou até no dia subsequente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 16.** As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser entregues via e-mail 48 (quarenta e oito) horas anteriores a data da reunião. As convocações para as reuniões Extraordinárias 24 (vinte e quatro) horas anteriores a data da reunião.

**Art. 17.** Os membros titulares que se ausentarem deverão avisar antecipadamente seus suplentes.

**Art. 18.** As reuniões acontecerão preferencialmente no formato preferencial.

**Art. 19.** A função de membro do Conselho Municipal de Educação – CMEC será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

**Parágrafo Único.** Os (as) Conselheiros(as) devem apropriar-se da Legislação Educacional e realizar estudos e investigações para o bom desempenho e profissionalismo em sua função.

**Art. 20.** São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação – CMEC:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice – prefeito e dos secretários;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

**Art. 21.** Quando os conselheiros forem representantes dos trabalhadores da educação pública, no curso do mandato, fica vedada:

I – a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

II – o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 22.** O vice-presidente substitui automaticamente o presidente na falta ou na vacância desse, convocando imediatamente uma nova eleição de presidente.

**Art. 23.** Compete ao(à) Presidente(a) do Conselho Municipal de Educação – CMEC:

I – coordenar todas as reuniões do Conselho;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

**II** – convocar mensalmente a reunião ordinária e a extraordinária quando necessário;

**III** – estabelecer a pauta de cada sessão plenária;

**IV** – presidir, supervisionar, publicar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas competências;

**V** – coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

**VI** – dirimir e mediar as questões de ordem do Conselho;

**VII** – expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

**VIII** – baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;

**IX** – instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;

**X** – representar o Conselho em juízo ou fora dele;

**XI** – realizar, em entendimento com o Vice-Presidente, Secretário, além dos responsáveis pelas Comissões Temáticas Permanentes, despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do CMEC; e

**XII** – nas deliberações do CMEC única e exclusivamente, o voto de qualidade.

**Art. 24.** Compete ao(à) Secretário(a) do Conselho Municipal de Educação – CMEC:

**I** – responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CMEC e das Câmaras;

**II** – encaminhar documentos e atos do conselho;

**III** – encaminhar convocações para as reuniões plenárias;

**IV** – elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;

**V** – incumbir-se das demais atribuições inerentes à função;

**VI** – substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**VII** – redigir as atas das reuniões.

**Parágrafo Único:** Na ausência do Secretário o presidente escolherá dentre os membros um secretário para lavrar e coordenar os trabalhos.

**Capítulo III**  
**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 25.** O Conselho Municipal de Educação – CMEC terá a sua organização, com funcionamento definido em seu Regimento Interno.

**Art 26.** O Conselho Municipal de Educação – CMEC constituirá por Resolução de seu Colegiado Pleno, Comissões Técnicas Permanentes e Provisórias para desenvolver o exercício de suas atribuições.

**Art. 27.** O Conselho Municipal de Educação – CMEC - reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, por:

I – convocação do(a) Presidente(a);

II – convocação de um terço de seus membros titulares, ou seus suplentes em sua ausência, especificando-se o motivo da convocação;

III – convocação formal do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 28.** O Conselho Municipal de Educação – CMEC- reunir-se-á com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros (quórum).

**§ 1º** As reuniões são públicas e abertas à participação da sociedade – os cidadãos presentes não terão direito a voto, mas terão direito a voz - quando a reunião for presencialmente deverá realizar-se em local acordado entre a Secretaria Municipal de Educação- SME- e o próprio CMEC.

**§ 2º** A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

**§ 3º** A justificativa de ausência deverá ser encaminhada por e-mail, com antecedência mínima de 24h, e será avaliada pelo(a) Presidente(a) do CMEC.

**§ 3º** Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do caput do artigo, o Presidente convocará reunião extraordinária, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

**Art. 29.** As decisões do CMEC serão tomadas por maioria dos membros presentes, considerando-se os Suplentes que estiverem por qualquer razão, substituindo seus Titulares.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Os atos do CMEC, constituídos em resoluções, pareceres, indicações, proposições, instruções, recomendações e deliberações, serão precedidos de debates, assegurando-se o direito de manifestação aos membros presentes.

§ 2º Os assuntos tratados e as decisões tomadas em cada reunião serão registrados em Ata pelo Secretário, que será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e as minoritárias com seus respectivos votantes.

#### Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30.** O Regimento Interno disciplinará o funcionamento, a definição e seleção de pautas, formato das votações, critérios de desempate, bem como a forma de se realizar destituições e substituições de Conselheiros do CMEC, e terá validade de cinco anos.

§ 1º A revisão do Regimento Interno vigente deverá ser aprovada no prazo máximo de sessenta dias a contar da vigência desta lei.

§ 2º O Regimento Interno do CMEC poderá sofrer revisão, atualização, supressão e acréscimo a qualquer tempo, desde que haja concordância de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 31.** Os casos omissos desta Lei serão decididos pelo Secretário de Educação, ouvida a plenária do CMEC.

**Art. 32.** Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação.

**Art. 33.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.509, de 29 de maio de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 24 DE ABRIL DE 2023.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

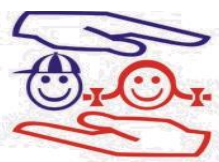
**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



## PROMOÇÃO SOCIAL

**ERRATA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**Prefeitura Municipal de Cosmópolis**  
**Publicada Dia 27/04/2023**

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmópolis (CMDCA), solicitou alterações posteriores, tendo em vista a escrita erroneamente da data de emissão do presente no documento localizado na página 18 do Semanário Oficial 599.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****Criado pela Lei Municipal nº 4025, de 02 de abril de 2019**Rua Monte Castelo, 63 Bosque Cosmópolis – SP  
Fone/Fax (019)3872-1076 – CEP: 13.150.000**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmópolis (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, convoca a suplente JOELMA HORÁCIO, para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar, em substituição de função para cobertura de férias das Conselheiras no período que subscreve, devendo comparecer no prazo de 03 dias úteis na Sede do CMDCA, sito a Rua Monte Castelo, 63 Bosque Cosmópolis SP.

De 01/06/2023 à 30/06/2023 para substituir Marli Terezinha Sala Machado;  
De 01/07/2023 à 30/07/2023 para substituir Jéssica Francisca da Silva Mendes;  
De 31/07/2023 à 29/08/2023 para substituir Aline Soares de Lima Santos;  
De 30/08/2023 à 28/09/2023 para substituir Gisele de Castro Silva;  
De 29/09/2023 à 28/10/2023 para substituir Sandra Matos Pereira.

**Cosmópolis, 28 de abril de 2023.****Nelson Takane Matsunaga**  
**Presidente do CMDCA**